UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS** CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | consepe@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre as alterações na Resolução Consepe nº 09/2018, que trata do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 27 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar as alterações no anexo único da Resolução Consepe nº 09/2018, que trata do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 12. O mandato do coordenador e dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 4 (quatro) anos, com direito a uma reeleição, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano, sem direito à reeleição.

Art. 20. Parágrafo único . O discente deverá assinar um termo de ciência das demandas e exigências do programa.
Art. 22.
§ 2º O estudante de programa <i>Stricto Sensu</i> não poderá matricular-se em outro Programa <i>Stricto Sensu</i> .
Art. 23.
§ 1°
§ 2°
§ 3º O discente poderá realizar o trancamento de matrícula, no caso do
mestrado, após um semestre letivo cursado, e no caso do doutorado, com
dois semestres cursados.

- § 4º O trancamento de matrícula poderá ser realizado após o início da disciplina até o cumprimento de 20% da carga horária (após será reprovado).
- § 5º O aluno que se afastar por motivos de saúde (com apresentação de laudo médico) acima de seis meses para mestrado e 12 meses para doutorado, poderá ser readmitido em outra turma, mediante nova seleção.
- § 6º No caso de atestado médico de alunos bolsistas, poderá ocorrer a suspensão da bolsa no sistema da Capes, até seis (6) meses, no caso de

doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento.

- I A suspensão pelos motivos previstos neste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.
- II É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.
- **Art. 36.** O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:
- I não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas no Regimento Interno do Programa;
- II não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do artigo 30 deste Regimento;
- III ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica, ao longo do desenvolvimento do curso, caso não cumpra 75% da carga horária;
- IV não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;
- V ter sido reprovado duas vezes no mesmo exame de Qualificação e nas condições previstas pelo Regimento Interno do Programa;
- VI ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;
- VII ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;
- VIII ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- IX ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;
- X receber parecer de desempenho insatisfatório por parte do orientador, baseado no não cumprimento, não justificado, do plano de pesquisa e/ou trabalho:
- XI caso o discente solicite duas vezes mudança de orientação sem motivos justificáveis, plausíveis e o Programa não tenha orientador para atendê-lo.
- a) será também desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento;
- b) obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três décimos);
- c) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um vírgula sete décimos);
- d) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- e) obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero);
- f) obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- g) não efetuar a matrícula regularmente dentro do prazo estabelecido pelo programa;
- h) não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;
- i) o conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento, enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida;
- j) em caso de alunos bolsistas, os mesmos ficarão sujeitos às regras de penalização das agências de fomento.

- § 1º No caso do desligamento de que trata os incisos anteriores, o fato será comunicado pelo orientador e/ou coordenador ao Colegiado e registrado em ata de reunião. O discente será comunicado formalmente da decisão e terá 15 dias úteis para impetrar recurso. O Colegiado terá 15 dias para responder formalmente a impetração do recurso. O discente poderá recorrer aos órgãos superiores da Instituição.
- § 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.
- § 3º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado via-email ou o Aviso de Recebimento (AR) de correspondência enviada pelo correio, com a devida especificação.

- **Art. 2°** Os demais dispositivos permanecem inalterados.
- Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO BOVOLATO Reitor

ЕМС